

Getúlio Vargas Foundation, Law School

From the Selected Works of Bruno Meyerhof Salama

2015

Controles de Câmbio no Brasil: Teoria e Prática

Bruno Meyerhof Salama



SELECTEDWORKS™

Available at: http://works.bepress.com/bruno_meyerhof_salama/109/

Mercado
Financeiro e
de Capitais

Diogo R. Coutinho

Jean-Paul Veiga da Rocha

Mario G. Schapiro

Publicações

CÂMBIO

Contratos públicos

DIREITO ECONÔMICO RISCOS ATUAL

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado

Luiz Roberto Machado



8. SERVIÇOS EDUCACIONAIS SÃO SERVIÇOS PÚBLICOS? FERNANDO HERRER AGULLAS E RENATA MAITOHAM DE LIMA	159
9. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E TEORIA DAS PROVAS NO DIREITO DA CONCORRÊNCIA JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE	177
10. APONTAMENTOS INTRODUTÓRIOS SOBRE O CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES ECONÔMICAS NA LEI BRASILEIRA BARBARA ROSENBERG, JOSÉ CARLOS DA MOTA BERNARDI E BRUNO BASTOS BECKER	203
11. COOPERAÇÃO ENTRE COMPETIDORES E RESTRIÇÃO À CONCORRÊNCIA: O CASO DAS INVESTIGAÇÕES DE DEFESA COMERCIAL LEONOR CORDEIRO E RICARDO MOTTA	227
12. ESTRUTURAS ALTERNATIVAS PARA LIDAR COM LIMITAÇÕES REGULATÓRIAS DE CONTROLE SOCIETÁRIO: ALGUNS EXEMPLOS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES CAIO MARCO DA SILVA PEREIRA NETO E MARCEL PIVA AZEVEDO	245

PARTE 3
MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

13. REGULAÇÃO FINANCEIRA APÓS A CRISE OSVALDO YAZBEK	275
14. INSEGURANÇA JURÍDICA, RISCOS E CAOS JUDICIAL MARCOS CHALCANTE DE OLIVEIRA	297
15. INSTITUIÇÕES E INVESTIMENTOS NO CAPITALISMO BRASILEIRO FÁBIO TODESCANI LESSA MARTOS	321
16. CONTROLES DE CÂMBIO NO BRASIL: TEORIA E PRÁTICA BRUNO MEYERHOFF SALAMA	355

16

CONTROLES DE CÂMBIO NO BRASIL: TEORIA E PRÁTICA*

Bruno Meyerhof Salama

Doutor (J.S.D.) e Mestre (S.L.M.) em Direito pela UC Berkeley Law School e Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor-Associado da FGD Direito SP e diretor de seu Núcleo de Direito, Economia e Governança. Conselheiro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN). Inscrito na OAB/SP e no New York State Bar Association.

Sinópsis: 1. Panorâmica introdutória para o Profissional do Direito - 2. Exemplos Práticos - 3. Conclusão - Bibliografia.

Entre os juristas, a matéria cambial foi tradicionalmente estudada no Brasil por privatistas, especialmente comercialistas. Esse fato não é irrelevante. É que do ponto de vista do Direito Comercial a ênfase da análise reside principalmente no contrato de câmbio e nas obrigações daí decorrentes.¹ Por exemplo, a natureza

* Pelo auxílio na pesquisa para elaboração deste texto, agradeço a Rafael Helou Bresciani.

¹ Na doutrina brasileira, abordagens clássicas sobre o contrato de câmbio e sua natureza incluem: Lisboa, I da S. *Princípios de Direito Mercantil*, Tomo IV, Lisboa: Imprensa Régia, 1811, p. 8; Carvalho de Mendonça, I. X. *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, Volume V, Livro III, Parte II, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938, p. 13-21; Cunha Gonçalves, L. *Da Compra e Venda no Direito Comercial Brasileiro*, São Paulo: Max Limonad, 1950, p. 130-133; Ferreira, W. *Tratado de Direito Comercial*, Volume VIII, São Paulo: Saraiva, 1962, p. 127-129; Pontes de Miranda, F. C. *Tratado de Direito Privado - Parte Especial*,

jurídica do contrato de câmbio é de permuta, compra e venda ou contrato atípico? Quais as condições para a cobrança judicial da dívida cambial? E assim por diante.

Mas, do ponto de vista do Direito Econômico, a ênfase recai menos sobre o contrato de câmbio e a obrigação cambial, e mais sobre os controles de câmbio. Embora o tema da legalidade continue central às preocupações do jurista, interessa menos a relação contratual de compra e venda de moeda entre duas partes e mais a integração dessas operações de câmbio dentro dos esquemas estatais de controle e monitoramento de fluxos internacionais de moeda. A análise, portanto, traz consigo temas e enfoques associados ao tipo de pensar que tradicionalmente caracterizou o chamado direito público⁵. Gira menos em torno de temas clássicos de Direito Contratual e Comercial – pessoas, bens, obrigações etc. – e mais em torno da função, dos propósitos políticos e econômicos, da eficiência e da sistêmica da regulação do mercado de câmbio como um todo.

Tomo XXXIX, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 92; Comparato, F. K. *Indeclinabilidade do Contrato de Câmbio*. In: Comparato, F. K. (org.), *Direito Empresarial – Estudos e Pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 282-294. Ver também Lopes, M. B. *Processo n. 247/82, da 10ª Vara Cível da Capital de São Paulo, apud Ponte Neto, I. de Efeitos Jurídicos do Contrato de Câmbio na Falência e na Concordata do Exportador*. 1980. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, pp. 16-21. O Banco Central do Brasil define contrato de câmbio como “o instrumento específico firmado entre o vendedor e o comprador de moeda estrangeira, no qual são estabelecidas as características e as condições sob as quais se realiza a operação de câmbio” (art. 4º da Circular BCB nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013).

⁵ Obras jurídicas de referência incluem: Fonseca, H. B. *Regime Jurídico do Capital Estrangeiro*. Rio de Janeiro: Letras e Artes, 1963; Verçosa, H. M. D. *Aspectos Jurídicos do Câmbio*. 1973. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Andrade Jr., A. S. L. *O Capital Estrangeiro no Sistema Jurídico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1979; De Chiara, J. T. *Moeda e Ordem Jurídica*. 1986. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Coenra, T. M. *Moeda, Estado e Direito: o Papel do Estado na Ordem Monetária e seu Controle*. 2004. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Oliveira, L. M. S. *Contribuição ao Desenvolvimento Jurídico do Mercado de Câmbio no Brasil*. 2005. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Cervo, R. J. de P. *Mercosul: a Moeda Única e suas Consequências no Comércio Internacional*. 2009. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Rego, A. L. C. *Aspectos Jurídicos da Confiança de Investidor Estrangeiro no Brasil*. 2010. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; e Salomão Neto, E. *Direito Bancário*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 454-466.

⁶ Sobre o tema, ver Salama, B. M. *O Fim da Responsabilidade Limitada no Brasil: História, Direito e Economia*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 246-262. Ver também Pargendler, M. e Salama, B. M. *Direito e consequência no Brasil: em busca de um discurso sobre o crédito*. *Revista de Direito Administrativo*, n. 262, p. 95-144, 2013.

Para abordar a regulação do mercado de câmbio sob a ótica do Direito Econômico, organizei este texto em duas partes. Na primeira, apresento um panorama geral sobre a regulação cambial no Brasil. Inicialmente abordo, de forma concisa, (a) o conceito de *controle de câmbio*; a seguir (b) trago notas sobre a história da regulação cambial no Brasil; e, adiante, (c) apresento uma discussão resumida acerca de dificuldades que se põem para o profissional do direito que se depara com questões jurídicas concretas na seara cambial. Essa primeira parte está baseada em textos que venho publicando ao longo dos últimos anos sobre a regulação jurídica da matéria cambial.

A segunda parte ilustra os problemas acima indicados apresentando duas contendas jurídicas recorrentes atinentes à matéria cambial, (a) uma ligada à caracterização e punibilidade do ilícito de *compensação privada de créditos internacionais* previsto no vetusto Decreto nº 23.258/1933, e (b) outra ligada à caracterização do ilícito de *declaração falsa em contrato de câmbio* previsto na Lei nº 4.131/1962. A análise que desenvolvo nessa segunda parte toma por base votos que proferi recentemente em casos que relatei no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).⁴ É pertinente notar que os votos mencionados aqui foram seguidos pela maioria daquele órgão colegiado. Isso quer dizer, por um lado, que apresento análises representativas da jurisprudência administrativa que atualmente prevalece sobre a matéria. Por outro lado, convém notar que existe respeitável divergência sobre esse temário de todo espinhoso.

A tudo, segue-se uma breve conclusão.

1. PANORÂMICA INTRODUTÓRIA PARA O PROFISSIONAL DO DIREITO

(a) Conceituação

A regulação cambial põe-se em prática por meio dos assim chamados *controles de câmbio*. Controles de câmbio são regramentos que incidem sobre o fluxo

* O CRSFN é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, conforme disposto na Lei nº 9.068/1995, com competência para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões relativas à aplicação das penalidades administrativas esferizadas nos incisos I a IV do art. 1º do Decreto nº 91.152/1985. Ainda, pelo art. 81 da Lei nº 9.068/1995, o CRSFN também tem competência para julgar decisões do Banco Central do Brasil a respeito da aplicação de penalidades por infração à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito marítimo e industrial. O CRSFN tem o seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.935/1996, com redação dada pelos Decretos nº 2.277/1997, 5.365/2005, 6.841/2009, 7.277/2010 e 7.835/2012.

internacional de moeda. Mais especificamente, são instrumentos utilizados pelos governos para tributar, monitorar, condicionar ou proibir operações de troca ou envio de moedas entre países ou pessoas localizadas em diferentes países.

Os termos "câmbio" e "capital" são muitas vezes utilizados alternativamente e, por isso, é comum confundirem-se as expressões "controle de câmbio" e "controle de capital". Na verdade, são coisas diferentes: controle de câmbio é o gênero, do qual os controles de capital são uma espécie - a espécie que diz respeito às operações registradas na conta capital e financeira prevista na contabilidade do país. Os principais alvos dos controles de capital são, então, os investimentos e os empréstimos internacionais. A outra principal espécie de controles de câmbio consubstancia-se nos controles de conta corrente, que dizem respeito ao comércio de bens e serviços internacionais.³

Os controles de câmbio podem ser compreendidos sob diferentes ângulos de análise. Quanto aos seus fundamentos econômicos, os controles de câmbio podem ser classificados a partir de três critérios, a saber: a direção dos fluxos objeto do controle (entrada ou saída de divisas), a pretendida duração da medida governamental (temporária ou permanente), e o momento da criação do controle de câmbio em relação a uma crise cambial (antes ou depois do início da crise). Quanto ao caráter da sua disciplina jurídica, os controles de câmbio podem ser estabelecidos por meio de regras de Direito Comercial (falimentar, por exemplo), Administrativo (condicionantes dos mais variados tipos) ou Tributário (as regras do IOF sobre câmbio, por exemplo).⁴ E, do ponto de vista nomenclógico, os controles de câmbio podem também ser estabelecidos pelo Direito Internacional ou Nacional - sendo certo que, nesse último caso, no Brasil o centro produtor da regra pode ser o Legislativo ou o Executivo, inclusive por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou circulares, cartas-circulares e outros normativos editados pelo Banco Central do Brasil (BCB).⁵

Pode-se ainda falar de regulação cambial em sentido estrito ou lato. Controles cambiais em sentido estrito são representados por regras de conduta (proibições, monitoramentos e condicionamentos) estabelecidos em regras editadas pelos órgãos competentes. Já os controles cambiais em sentido lato incluem também

³ Salama, B. M. Controles de Capital: 70 Anos de Vix e Vem. *Revista Direito GV*, no prelo, 2005. (Discutindo a evolução do Direito Internacional aplicável aos controles de capital e de conta corrente).

⁴ Cf. Lei nº 11.301/2005, art. 86, III.

⁵ Sendo certo, evidentemente, que o contrato de câmbio está sujeito ao regime de direito sobre os contratos.

⁶ As competências normativas em matéria cambial do CMN e do BCB estão estabelecidas nos arts. 4º, 10º e 57 da Lei nº 4.395/1964.

3. CONCLUSÃO

O debate em torno do que hoje se chama correntemente de *regulação jurídica* só entrou decisivamente no vocabulário jurídico brasileiro a partir da década de 1990⁸⁶, e isso ao mesmo tempo em que ocorriam dois processos históricos cruciais: o aprendizado institucional sob o regime democrático e a mudança do modelo de intervenção do estado na economia (SALAMA, 2009, 109). O Poder Judiciário, as profissões e a técnica jurídica assim migravam da periferia para o centro dos debates sobre a política pública ao mesmo tempo em que o Estado reduzia seu papel empreendedor e substituía-o em boa medida (embora não totalmente, e nem sempre de forma competente) por um papel indutor das atividades econômicas.

Esses processos deram grande impulso ao Direito Econômico, mas esse impacto foi sentido de maneira desigual. Nos setores e mercados em que se quebravam monopólios ou se implantavam as privatizações (telecomunicações e energia, por exemplo) proliferaram novas leis gerais e, na esteira, diversos bons estudos que buscavam delinear os contornos teóricos de uma nova dogmática jurídica que conciliasse os novos textos de lei com o renovado modelo político estatal. No entanto, nos setores em que as mudanças normativas ocorriam apenas pela via dos regulamentos - instruções, resoluções, portarias, circulares - frequentemente imperou entre os juristas um certo espírito de acomodação. Carentes de novas grandes leis gerais que inspirassem aventuras intelectuais e livros-texto, esses setores acabaram, ao fim e ao cabo, permanecendo subteorizados pelos juristas (SALAMA, 2009, p. 104). Assim se deu com a matéria cambial, e é no espírito de preencher esta lacuna que o presente texto deve ser compreendido.

BIBLIOGRAFIA

(a) Doutrina

ANDRADE JR., A. S. L. *O Capital Estrangeiro no Sistema Jurídico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

* Anteriormente, mais comum era falar-se em regulamentação. Cf. Salama, B. M. *O Fim da Responsabilidade Limitada no Brasil: História, Direitos Econômicos*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 214: "Até os anos 1990, não se falava em regulação, mas sim em regulamentação. Enquanto o primeiro termo descreve uma forma de ação do estado próxima do tópicus de intervenção, a segunda descreve um tipo específico de normativa, os regulamentos". Sobre as utilidades dessa distinção, ver Matos, P. T. L. *O Novo Estado Regulador: eficiência e legitimidade*. São Paulo: Singular, 2006, p. 35; Di Pietro, M. S. Z. *Parcerias da Administração Pública*. São Paulo: Atlas, 1999, p. 134; e Aragão, A. S. *Agências Reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 27-30. Ver também Rocha, J. F. C. V. *Capacidade Normativa de Conjuntura no Direito Econômico: o déficit democrático da regulação financeira*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2004, p. 11-24.

- ARAGÃO, A. S. de. *Agências Reguladoras*. Rio de Janeiro: Foco/2009.
- ASSIS, J. E. B. Inflação, a Correção Monetária e o Código Civil. *Revista Digital de Instituto dos Advogados Brasileiros*, III(10), p. 4-16, 2011. Disponível em: <http://www.isbnacional.org.br/IMG/pdf/doc-5287.pdf>.
- BACHA, E. L.; ARIDA, P.; LARA-RESENDE, A. Credit, Interest and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil. In: GIAVAZZI, F.; GOLDFAJN, I. e HERRERA, S. (orgs.). *Inflation Targeting, Debt, and the Brazilian Experience: 1999 to 2003*. Massachusetts: MIT Press, 2005, p. 265-293.
- BUENO, E. *Brazil: uma História: a Incrível Saga de um País*. São Paulo: Ática, 2003.
- CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, Volume V, Livro III, Parte II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938.
- COMPARATO, F. K. Inadimplemento de Contrato de Câmbio. In: COMPARATO, F. K. (org.). *Direito Empresarial - Estudos e Pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 382-394.
- CORTEZ, T. M. *Moeda, Estado e Direito: o Papel do Estado na Ordem Monetária e seu Controle*. 2004. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- COSTA, L. P. *Disciplina Jurídica do Câmbio e Política Pública*. 2009. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- CUNHA GONÇALVES, L. *Da Compra e Venda no Direito Comercial Brasileiro*. São Paulo: Max Limonad, 1950.
- CURRO, E. J. P. *Mercado: a Moeda Única e suas Consequências no Comércio Internacional*. 2009. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- DE CHILARA, J. T. *Moeda e Ordem Jurídica*. 1986. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- DI PIETRO, M. S. Z. *Pareceres da Administração Pública*. São Paulo: Atlas, 1999.
- FAUSTO, B.; DEVOTO, F. J. *Brazil e Argentina: Um ensaio de história comparada (1850-2002)*. São Paulo: Editora 34, 2005.
- FERREIRA, W. *Tratado de Direito Comercial*, vol. VIII. São Paulo: Saraiva, 1962.
- FONSECA, H. B. *Regime Jurídico do Capital Estrangeiro*. Rio de Janeiro: Letras e Artes, 1963.
- FRANCO, G. *Uma Longa Adulterância: Fases da História Monetária Brasileira*. In: LEWIN, S. (org.). *Moeda e Consequências*. Porto Alegre: Sulina, 2007, p. 23-45.
- GAROFALO FILHO, E. *Câmbio, Ouro e Dívida Externa - de Figueiredo a FHC*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- GUDIN, E. *Princípios de Economia Monetária*, vol. I. Rio de Janeiro: Agir 1947.
- JANTALIA, F. *Juros Bancários*. São Paulo: Atlas, 2012.
- LAGO, P. A. C. *A SUMOC como embrião de Banca Central: sua influência na condução da política econômica, 1945-1965*. 1982. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

- LISBOA, J. S. *Princípios de Direito Mercantil*, Tomo IV. Lisboa: Imprensa Régia, 1811.
- MATTOS, P. T. L. *O Novo Estado Regulador: eficiência e legitimidade*. São Paulo: Singulair, 2006.
- NESS JR., W. L. Reducing Government Bank Presence in the Brazilian Financial System Why and How. *The Quarterly Review of Economics and Finance*, 40, p. 71-84, 2000.
- NUSSBAUM, A. *Teoría Jurídica del Dinero*. Madrid: Librería General de Victoriano Suárez, 1929.
- _____. *Doctrina Monetária Nacional e Internacional*. Buenos Aires: Ayry, 1950.
- OLIVEIRA, L. M. S. *Contribuição ao Disciplinamento Jurídico do Mercado de Câmbio no Brasil*. 2005. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo - SP.
- OLIVEIRA, M. C. *Moedas, Juros e Instituições Financeiras - Regime Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- PARGENDLER, M.; SALAMA, B. M. Direito e consequência no Brasil: em busca de um discurso sobre o método. *Revista de Direito Administrativo*, n. 262, p. 95-144, 2013.
- PONTE NETO, J. *Efeitos Jurídicos do Contrato de Câmbio na Falência e na Concordata do Exportador*. 1987. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- PONTES DE MIRANDA, F. C. *Tratado de Direito Privado - Parte Especial*, Tomo XXXIX. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- REGO, A. L. C. *Aspecto Jurídico da Confluência do Investidor Estrangeiro no Brasil*. 2010. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- ROCHA, J. P. C. V. *Capacidade Normativa de Conjuntura no Direito Econômico: o déficit democrático da regulação financeira*. 2004. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- SALAMA, B. M. Como Interpretar as Normas Emitidas pelo BACEN e CMN? Uma Resposta a Partir da Evolução do Modelo de Estado Brasileiro. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n. 46, p. 103-128, 2009.
- _____. Regulação Cambial entre a Legalidade e a Arbitrariedade: O Caso da Compensação Privada de Créditos Internacionais. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n. 50, p. 157-184, 2010.
- _____. Rumo a uma Teorização Jurídica da Inovação Financeira: Os Negócios Bancários Indiretos. *Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central*, 4(1), p. 225-245, 2010.
- _____. Foreign Exchange Controls and the Governance of State-Capitalism. Working Paper, p. 1-46, 2011. Disponível em: <http://works.bepress.com/bruno_meyerhof_salama/>.
- _____. The Art of Law & Macroeconomics. *University of Pittsburgh Law Review*, n. 74, p. 131-177, 2012.

- _____. Vigliçia, Possibilidade e Licitude: Três Questões sobre as Operações *Blar Chip Swaps* e o Decreto 23.258/53. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n. 64, p. 197-209, 2014.
- _____. *O Fim da Responsabilidade Limitada no Brasil: História, Direito e Economia*. São Paulo: Malheiros, 2014.
- _____. Controles de Capital: 70 Anos de Vai e Vem. *Revista Direito GV*, no prelo, 2015.
- SALAMA, B. M.; PINHEIRO, T. J. Citizens vs. Banks: Institutional Drivers of Financial Market Litigiousness in Brazil. *Legal Studies Research Paper* n. 72, p. 1-44, 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11192/RPS_72_final.pdf?sequence=193E>.
- SALAMA, B. M.; PRADO, V. M. Operações de Crédito dentro de Grupos Financeiros: Governança Corporativa como Complemento à Regulação Bancária. In: ARAUJO, D. G.; WARDE JR., W. J. (orgs). *Grupos de Sociedade: Organização e Exercício da Empresa*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 231-253.
- SALAMA, B. M.; SILVA FILHO, O. Elasticity, Incompleteness and Constitutive Rules. *The CLS Blue Sky Blog - Columbia Law School's Blog on Corporations and the Capital Markets*, 2013. Disponível em: <<http://clibloesky.law.columbia.edu/2013/07/30/elasticity-incompleteness-and-constitutive-rules/>>.
- SALOMÃO NETO, E. *Direito Bancário*. São Paulo: Atlas, 2014.
- SCHAPIRO, M. G. Development Bank, Law and Innovation Financing in a New Brazilian Economy. *The Law and Development Review*, Manuscript 1045, p. 1-43, 2010. Disponível em: <http://www.law.wisc.edu/gls/documents/mario_schapiro_paper.pdf>.
- _____. Governança Administrativa, Dinâmica Institucional e Financiamento Industrial no Brasil: novos parâmetros, velhos problemas. *Direito GV Working Paper*, n. 55, p. 1-52, 2010.
- _____. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma *Rule of Law* e a relevância das alternativas institucionais. *Revista Direito GV*, 6(1), p. 213-252, 2010.
- SCHAPIRO, M. G.; COUTINHO, D. R. Political economy and economic law in Brazil: from import substitution to the challenges of the new state activism. *Working Paper*, p. 1-37, 2013.
- VERÇOSA, H. M. D. *Aspectos Jurídicos do Câmbio*. 1978. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- WALD, A. *A Ciência da Escala Móvel*. Rio de Janeiro: Nacional, 1959.
- (b) **Obras institucionais**
- FMI. *Annual Report on Exchange Arrangements and Exchange Restrictions 2008*. 2011.
- (c) **Jurisprudência**
- STF, Segunda Turma, RE 78.953, rel. Min. Oswaldo Trigueiro, julgado em 19.02.1974.

- STJ, REsp 828.362/RS, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14.10.2008.
- CRSFN, 244ª Sessão, Recurso 4298, Processo BCB 0000024268, rel. Cons. Valdecyr Maciel Gomes, julgado em 14.12.2004.
- _____, 250ª Sessão, Recurso 5280, Processo BCB 0101102901, rel. Cons. Sílvanio Costa, julgado em 28.06.2005.
- _____, 317ª Sessão, Recurso 11374, Processo BCB 0401246790, rel. Cons. Luiz Edson de Martins Ferreira, julgado em 18.08.2010.
- _____, 324ª Sessão, Recurso 11378, Processo BCB 0501289970, rel. Cons. Omar Roscolato Pinho, julgado em 22.02.2011.
- _____, 362ª Sessão, Recurso 12072, Processo BCB 0501302957, rel. Cons. Bruno Meyerhof Salama, julgado em 21.01.2014.
- _____, 362ª Sessão, Recurso 12072, Processo BCB 0501302957, declaração de voto do Cons. Marcos Martins Davidovich, julgado em 21.01.2014.
- _____, 362ª Sessão, Recurso 13019, Processo BCB 0601357716, rel. Cons. Bruno Meyerhof Salama, julgado em 21.01.2014.